



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 13, inciso I, Decreto 10.795/23)

1.1. Aquisição de VÁLVULA EXALATÓRIA COMPLETA MAGNAMED e DIAFRAGMA DA VÁLVULA para uso nos RESPIRADORES DE TRANSPORTE MODELO OXYMAG para suprir as demandas do Hospital Municipal Eliane Martins.

1.2. A entrega deverá ser no Setor de Compras do Hospital Municipal de Ipatinga, situado na Avenida: Felipe dos Santos, nº 123, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga-MG, de segunda à sexta-feira, no horário das 8 às 17 horas aos cuidados de Heslen de Brito Rodrigues.

1.3. A aquisição de VÁLVULA EXALATÓRIA COMPLETA MAGNAMED e DIAFRAGMA DA VÁLVULA para uso nos RESPIRADORES DE TRANSPORTE MODELO OXYMAG é classificada como uma aquisição comum. Esse tipo de compra segue os mesmos parâmetros e processos estabelecidos para itens padronizados e amplamente disponíveis no mercado.

### 2 - RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (observar art. 140, da Lei nº 14.133/21)

2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.6. O prazo para a solução, pela licitante vencedora, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 13, inciso II, Decreto 10.795/23)



3.1. A aquisição de válvula exalatória compatível com o respirador de transporte OxyMag, da Magnamed, é de grande importância por se tratar de componente essencial para o adequado funcionamento do equipamento, utilizado no suporte ventilatório de pacientes críticos durante transportes intra e inter-hospitalares.

A válvula exalatória é responsável pelo controle da fase expiratória do ciclo respiratório, manutenção da pressão positiva ao final da expiração (PEEP), vedação do circuito ventilatório e adequada eliminação de CO<sub>2</sub>, garantindo estabilidade respiratória do paciente. Por se tratar de componente diretamente relacionado à segurança assistencial, qualquer falha pode comprometer a ventilação adequada, colocando em risco a vida do paciente.

Adicionalmente, trata-se de item sujeito a desgaste natural decorrente do uso contínuo, dos processos de limpeza e desinfecção, bem como de fatores ambientais, sendo recorrente a perda de funcionalidade devido ao ressecamento de seus componentes, o que compromete sua vedação e eficiência. Tal situação tem ocasionado a indisponibilidade de peças em condições adequadas de uso, impactando diretamente na operacionalidade dos respiradores.

3.2. Destaca-se que a indisponibilidade da válvula exalatória inviabiliza o uso do respirador, uma vez que compromete o ciclo ventilatório completo, tornando o equipamento impróprio para utilização segura. Nesse contexto, a aquisição se mostra imprescindível para garantir a continuidade da assistência ventilatória, especialmente em situações de urgência e emergência, nas quais o tempo de resposta é fator determinante para o desfecho clínico do paciente.

Além disso, a aquisição de componentes compatíveis com o fabricante assegura a integridade do equipamento, a conformidade com as especificações técnicas originais e a manutenção das condições de garantia e rastreabilidade, evitando riscos associados ao uso de peças que não são compatíveis com o funcionamento do equipamento.

3.3. As demais fundamentações da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (itens 1, 4 e 5), apêndice deste Termo de Referência.

3.4. O objeto da aquisição encontra-se devidamente prevista no Plano De Contratações Anual – PCA do próximo exercício, publicado através do Decreto Municipal nº 11.676, de 04 de julho de 2025, em consonância com a Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 10.792/23.

#### **4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 13, inciso III, Decreto 10.795/23)**

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico 4 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

#### **5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 13, inciso IV, Decreto 10.795/23)**

5.1. Documentos técnicos:

5.1.2. Para TODOS OS CÓDIGOS, exige-se:

Apresentar FOLDER E/OU CATÁLOGO nítido com descrição detalhada. Não será aceita montagem do folder e/ou catálogo, ou seja, retirada de informações do site do fabricante e transferida para outro papel, informando o endereço eletrônico. A medida se faz necessária para evitar falsificação de informações.



5.1.3. Registro dos produtos ofertados, de acordo com o artigo 12, da lei 6.360/76, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, ou sua Publicação no Diário Oficial, com despacho da concessão de Registro, observada sua validade.

5.2. Indicação de marcas ou modelos:

Na presente contratação, admite-se a indicação de marca como referência, tendo em vista tratar-se de componente específico e essencial ao funcionamento do respirador de transporte da marca Magnamed, modelo Oxymag. Ressalta-se que a válvula expiratória e o diafragma são peças indispensáveis para a adequada operação do equipamento, sendo que sua ausência inviabiliza o uso do respirador, com impacto direto na assistência ao paciente.

Dessa forma, a indicação de marca justifica-se pela necessidade de garantir a compatibilidade, segurança e pleno funcionamento do equipamento, não sendo tecnicamente viável a utilização de componentes incompatíveis.

5.3. Da vedação de contratação de marca ou produto:

Não serão vedadas antecipadamente marcas ou produtos na presente licitação.

5.4. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.5. Garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, conforme justificativa constante no ETP.

## **6 - EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 13, inciso V, Decreto 10.795/23)**

6.1. A execução do objeto referente à aquisição de válvula exalatória e diafragma compatível com respirador de transporte magnamed, modelo oxymag, envolve um conjunto de etapas e procedimentos que garantem a entrega e o uso adequado do produto, conforme as especificações deste termo.

6.2. Os itens desta aquisição devem atender às especificações técnicas descritas na descrição que consta neste termo.

Prazo de entrega: a empresa fornecedora deve cumprir os prazos estipulados.

Local de entrega: os marcadores e diafragmas devem ser entregues no local previamente estipulado, conforme especificado no Item 1.2.

O transporte deve garantir que os produtos cheguem em perfeitas condições, sem danos que possam comprometer a qualidade e funcionalidade dos equipamentos.

Conferência do material entregue: uma inspeção será realizada para verificar se as válvulas e diafragmas entregues, estão de acordo com as especificações técnicas exigidas. Isso inclui conferência da qualidade e quantidade dos itens.

O pagamento será efetuado conforme o estabelecido neste termo, após a conferência e aceite formal da entrega.

Esse processo envolve tanto a parte de logística quanto a de controle de qualidade, visando garantir que as válvulas e diafragmas sejam utilizadas de forma eficiente e sem prejuízos ao funcionamento dos setores que dependem deles.



## **7. CONDIÇÕES DE ENTREGA**

7.1.1 A entrega deverá ser no Setor de Compras do Hospital Municipal de Ipatinga, situado na Avenida: Felipe dos Santos, nº 123, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga-MG, de segunda à sexta-feira, no horário das 8 às 17 horas aos cuidados HESLEN DE BRITO RODRIGUES.

7.1.2. O prazo de entrega dos bens é de 15 dias corridos, contados da emissão da Autorização de Fornecimento, em remessa única.

7.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.1.4. A empresa vencedora deverá entregar os produtos, conforme o prazo estipulado neste termo em remessa única.

## **8 - GESTÃO DO CONTRATO (art. 13, inciso VI, Decreto 10.795/23)**

8.1. Caberá ao Gestor de Contrato, as atribuições definidas no art. 19 do Decreto 10.793/23.

8.2. Fiscalização:

8.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição).

8.2.2. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, conforme art. 22 do Decreto 10.793/23.

8.3. Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como conforme demais incisos do Decreto Municipal nº 10.793/23.

## **9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 13, inciso VII, Decreto 10.795/23)**

9.1. A licitante vencedora apresentará, no ato da entrega do objeto, Nota Fiscal referente ao efetivo fornecimento.

9.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, referente ao efetivo fornecimento, o fiscal técnico ou setorial (quando for o caso) fará a conferência e o ateste da Nota Fiscal e encaminhará ao gestor do contrato para ratificação (art. 20, VI, Decreto nº 10.793/23).

9.3. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

9.3.1. Em moeda corrente.

9.3.2. Até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da Nota Fiscal em nome do Município de Ipatinga.



9.4. O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas neste Termo.

9.5. O pagamento será depositado em conta bancária indicado pelo fornecedor.

9.6. Os dados referentes à conta bancária deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida, por ocasião da entrega dos produtos, inclusive o CNPJ da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Nota de Empenho.

9.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município.

9.8. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.10. Independentemente do percentual de tributo informado no documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.12. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

9.13. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

10.2. O julgamento será:

( x ) item ( ) por grupo ( ) global

10.3. O fornecimento do objeto será integral.

## **11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:**

### **11.1. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA**

- Registro empresarial na Junta Comercial, para empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados no órgão competente, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado



dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores e/ou a publicação no Diário Oficial dos referidos documentos;

- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 11.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para processamento do Pregão;
- Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br). Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014.
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), conforme Lei n.º 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011.
- Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, o(a) Agente de Contratação julgará habilitadas a ME/EPP, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
  - a) A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento pelo interessado, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista;
  - b) A não regularização da documentação fiscal e trabalhista por parte das Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ARP ou revogar a licitação.



### 11.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:
- Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, ou documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005.

### 10.4. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores.
- b) Declaração de que está ciente da obrigação de informar a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei 8666/93, alterado pela Lei 9.648/98.

## 12 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Alvará Sanitário expedido por órgão competente, credenciado pelo SUS, conforme Lei Municipal nº 1483, de 11 de novembro de 1996; Lei Estadual nº 13317, de 24 de setembro de 1999 e Art. 24 – Capítulo V da Lei PR nº 5991, de 17 de dezembro de 1973.

Justificativa Técnica da Exigência: A licença sanitária é um documento emitido pela vigilância sanitária obrigatória para as empresas que trabalham com saúde e alimentação. O documento atesta que o empreendimento atende a todos os requisitos impostos pelos órgãos de fiscalização, estando nos padrões exigidos pela atividade. Além de ser obrigatório, os alvarás são garantias que a atividade não está causando prejuízos e, também, não representa perigo para colaboradores, fornecedores e público.

12.2. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE): Emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme § único do Art. 3º - Seção III - Capítulo I da Resolução ANVISA/DC nº 16, de 01 de abril de 2014.

Justificativa Técnica da Exigência: Autorização de Funcionamento (AFE) é o ato de competência da Anvisa que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da RDC nº 16/2014. A empresa que não tiver a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente cometerá infração sanitária e estará sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa, de acordo com os termos da Lei nº 6.437/1977. A AFE é exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humanos, produtos para saúde,



cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Será realizada consulta no site da ANVISA para comprovação da regularidade devendo ser considerada situação "ativa".

### **13 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ valor R\$ 8.968,00 (oito mil novecentos e sessenta e oito reais) conforme custos unitários apostos na planilha em anexo.

### **14 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

HMEM

FICHA: 569

FONTE: 1.621.000.0000

VINCULO DETALHADO: 1.621.904.0000

14.3. A despesa decorrente da contratação correrá por conta das dotações orçamentárias mencionadas acima, do orçamento vigente do Município de Ipatinga ou da que vier substituí-la no exercício seguinte.

### **15 - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **15.1. DA LICITANTE VENCEDORA**

15.1.1. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, dentro do prazo e condições estabelecidas, conforme solicitação emitida pelo Município de Ipatinga.

15.1.2. Informar à Administração, com antecedência necessária, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o cumprimento do fornecimento previsto.

15.1.3. Providenciar os cuidados necessários ao perfeito cumprimento do fornecimento quanto à pontualidade e conservação dos suprimentos.

15.1.4. Repor as faltas e trocar os produtos entregues danificados, estragados e/ou em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e do Edital.

15.1.5. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;



15.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

15.1.7. Responsabilizar-se-á pelo transporte dos suprimentos, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento, conforme descrito neste Termo de Referência.

15.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes ao fornecimento do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários ao correto fornecimento do objeto.

15.1.9. Manter, durante todo o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, conforme previsto no Art. 92, XVI da Lei 14.133/2021;

15.1.10. A Licitante Vencedora fica responsável pelo controle da entrega, principalmente, com relação ao(s) valor(es) do(s) produto(s) ora adquirido(s), não tendo o Município de Ipatinga qualquer responsabilidade em caso de realização de fornecimento(s) superior(es) ao discriminado no anexo I e fora do prazo acordado.

## 15.2. DO MUNICÍPIO DE IPATINGA

15.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos suprimentos, através dos servidores designados no Termo de Designação constante nos autos;

15.2.2. Recusar, segundo os critérios de aceitabilidade do objeto e sem ônus para o Município de Ipatinga, produto divergente do que foi licitado;

15.2.3. Notificar a licitante vencedora, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento;

15.2.4. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento do objeto licitado correspondente ao efetivo fornecimento.

## 16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, o licitante/contratado que deixa de praticar atos que lhe competem ou pratica atos contrários às normas, quer seja com dolo ou culpa.

16.2. Na aplicação das sanções administrativas, além das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observadas as normas insertas no Decreto Municipal nº 10.800, de 10 de novembro 2023, ACESSÍVEL EM: <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/i/ipatinga/decreto/2023/1080/10800/decreto-n-10800-2023-regulamenta-o-procedimento-de-apuracao-de-infracoes-e-aplicacao-de-sancoes-administrativas-aos-fornecedores-no-ambito-da-administracao-publica-nos-termos-da-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de2021?q=10.800>

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS



17.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto.

17.2. O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Referência será o da Comarca de Ipatinga/MG, com exclusão de qualquer outro.

## 18. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

18.1. As ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, constantes no presente Termo de Referência, definem os elementos necessários e suficientes para caracterização do objeto, em consonância às exigências legais e ao interesse público.

### 18.2. Equipe de Planejamento

SETOR	NOME	MATRÍCULA	ASSINATURA
DAES	HESLEN DE BRITO RODRIGUES	120335-1	
HMEM	LUDIMILA CRISTINA LEBLANCH VASCONCELOS	140562	

Aprovado pelo ordenador de despesas em 24 de março de 2026.

---

Walisson Silva Medeiros  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



**APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE E MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	1.18.28.0238-6	VÁLVULA EXALATÓRIA COMPATÍVEL COM RESPIRADOR DE TRANSPORTE MAGNAMED, MODELO OXYMAG COMPLETA, COM ANEL ESTABILIZADOR E DIAFRAGMA EM SILICONE, AUTOCLAVÁVEL.	UN	10	R\$ 638,47	R\$6.384,70
2	1.18.28.0239.4	DIAFRAGMA EM SILICONE COMPATÍVEL COM VÁLVULA RESPIRADOR DE TRANSPORTE MAGNAMED, OXYMAG	UN	10	R\$ 258,33	R\$2.583,30



## APÊNDICE II DO TERMO DE REFERÊNCIA

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 10.795/2023, ART. 6º

#### 1. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

1.1. Pretensa aquisição de VÁLVULA EXALATÓRIA COMPLETA MAGNAMED e DIAFRAGMA DA VÁLVULA para uso nos RESPIRADORES DE TRANSPORTE MODELO OXYMAG para suprir as demandas do Hospital Municipal Eliane Martins.

1.2. A pretensa aquisição de válvula exalatória compatível com o respirador de transporte OxyMag, da Magnamed, justifica-se por se tratar de componente essencial para o adequado funcionamento do equipamento, utilizado no suporte ventilatório de pacientes críticos durante transportes intra e inter-hospitalares.

A válvula exalatória é responsável pelo controle da fase expiratória do ciclo respiratório, manutenção da pressão positiva ao final da expiração (PEEP), vedação do circuito ventilatório e adequada eliminação de CO<sub>2</sub>, garantindo estabilidade respiratória do paciente. Por ser uma peça sujeita a desgaste e tem ocorrido perdas devido a ressecamento das peças que estão danificando.

1.3. A indisponibilidade desse componente pode comprometer o transporte seguro de pacientes em ventilação mecânica, impactando diretamente o fluxo assistencial de setores como UTI e centro cirúrgico. Dessa forma, a aquisição visa assegurar a continuidade da assistência, a segurança do paciente e o adequado funcionamento do equipamento.

1.5. Diante do exposto, é fundamental a aquisição Das válvulas e do diafragma para atender às necessidades do Centro Materiais e Esterilização do Hospital Municipal de Ipatinga Eliane Martins (HMEM).

#### 2 REQUISITOS NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO DA DEMANDA

2.1.1. ALVARÁ SANITÁRIO: Expedido por órgão competente, credenciado pelo SUS, conforme Lei Municipal nº1483, de 11 de novembro de 1996; Lei Estadual nº13317, de 24 de setembro de 1999 e Art.24 - Capítulo V da Lei PR nº 5991, de 17 de dezembro de 1973.

2.1.2. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA (AFE): Emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme § único do Art. 3º - Seção III - Capítulo I da Resolução ANVISA/DC nº 16, de 01 de abril de 2014.

2.1.3. Registro dos produtos ofertados, de acordo com o artigo 12, da lei 6.360/76, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, ou sua Publicação no Diário Oficial, com despacho da concessão de Registro, observada sua validade.

2.1.4. FOLDER E/OU CATÁLOGO nítido com descrição detalhada. Não será aceita montagem do folder e/ou catálogo, ou seja, retirada de informações do site do fabricante e transferida para outro papel, informando o endereço eletrônico. A medida se faz necessária para evitar falsificação de informações.

#### 2.2. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS:

Haverá indicação de marcas como referência tendo em vista tratar-se de componente específico e essencial ao funcionamento do respirador de transporte da marca Magnamed, modelo Oxymag.

#### 2.3. DA VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO:



Não serão vedadas antecipadamente marcas ou produtos na pretensa aquisição.

#### 2.4. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 2.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da especificidade do objeto, em observância ao Princípio da Economicidade.

### 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. No presente estudo, foi realizada análise dos processos de aquisição de válvula exalatória compatível com o respirador de transporte OxyMag, da Magnamed, adotados por diferentes instituições públicas de saúde. A pesquisa contemplou consulta a editais de licitação, atas de registro de preços, contratos firmados e demais documentos públicos disponíveis, com o objetivo de identificar possíveis soluções alternativas, tecnologias ou inovações que pudessem ampliar a eficiência e a segurança na assistência ao paciente em ventilação mecânica durante o transporte.

Entretanto, após análise das informações disponíveis no mercado, verificou-se que não há tecnologias substitutas ou metodologias inovadoras que possam substituir a válvula exalatória específica do equipamento, uma vez que se trata de componente original e essencial ao funcionamento do respirador, devendo ser compatível com o modelo utilizado pela instituição. Dessa forma, a solução mais adequada permanece sendo a aquisição do componente específico indicado pelo fabricante, garantindo a integridade do sistema ventilatório e a segurança do paciente.

3.2. Observou-se ainda que os processos de aquisição desse componente, especialmente em instituições públicas de saúde, seguem padrão consolidado de compra de peças compatíveis ou originais do fabricante do equipamento, em conformidade com as exigências técnicas, regulatórias e de segurança aplicáveis a equipamentos médico-hospitalares.

Essa padronização assegura que os itens adquiridos atendam às especificações técnicas necessárias para o funcionamento adequado do respirador, evitando falhas no suporte ventilatório durante o transporte de pacientes críticos. Além disso, a uniformidade observada nos processos de aquisição em diferentes instituições demonstra uma prática consolidada no mercado público de saúde, voltada à manutenção da segurança assistencial, confiabilidade dos equipamentos e continuidade do cuidado ao paciente.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na aquisição de válvula exalatória e diafragma compatíveis com o respirador de transporte OxyMag, da Magnamed, componentes essenciais para o pleno funcionamento do equipamento utilizado no suporte ventilatório de pacientes críticos durante transportes intra e inter-hospitalares.

4.2. Esses componentes integram o sistema respiratório do ventilador, sendo responsáveis pelo adequado controle da fase expiratória, manutenção da pressão positiva ao final da expiração (PEEP), vedação do circuito ventilatório e eliminação eficiente de CO<sub>2</sub>. A substituição periódica dessas peças é necessária em razão do desgaste decorrente do uso e da necessidade de manutenção do desempenho e da segurança do equipamento.

4.3. A aquisição desses itens garante a continuidade do funcionamento do respirador de transporte, permitindo a realização segura de deslocamentos de pacientes entre setores



hospitalares, como Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Centro Cirúrgico e setores de diagnóstico por imagem, bem como em eventuais transferências inter-hospitalares.

4.4. Ao realizar essa aquisição de forma planejada, criteriosa e transparente, a instituição assegura o cumprimento das normas de gestão de tecnologias em saúde, promove maior segurança nos procedimentos assistenciais e reduz riscos relacionados a falhas no suporte ventilatório durante o transporte de pacientes.

4.5. Trata-se de aquisição de natureza comum, uma vez que os itens possuem especificações técnicas definidas pelo fabricante do equipamento e são amplamente comercializados no mercado de produtos médico-hospitalares. Assim, configura-se como aquisição rotineira destinada à manutenção da operacionalidade do equipamento, continuidade da assistência e segurança do paciente.

## 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. A descrição detalhada das especificações técnicas e o quantitativo previsto de consumo encontram-se devidamente apresentados na Planilha Anexo I – Pesquisa Mercadológica em anexo, que foi elaborada com base na necessidade atual.

5.2. A estimativa para válvula exalatória foi baseada na quantidade de equipamentos de transporte disponíveis para uso e também baseado quantidade de transporte realizado, uma vez que com o decorrer do uso é necessário efetuar as trocas devido aos desgastes causados. A última aquisição realizada, foi mediante pregão eletrônico 115/2023, foram adquiridas 10 unidades.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO

O valor estimado da aquisição é R\$ 9.898,00 (nove mil, oitocentos e noventa e oito reais) e foi adquirido através pesquisa mercadológica conforme tabela em anexo.

Nos termos do §1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, as estimativas de preços nas contratações públicas devem ser acompanhadas de memória de cálculo que detalhe a metodologia utilizada, os critérios adotados e as fontes consultadas, garantindo a transparência e a vantajosidade do processo.

Todavia, no presente caso, a pesquisa de preços realizada no âmbito do Estudo Técnico Preliminar (ETP) contou com apenas uma cotação, inviabilizando a aplicação de critérios comparativos ou metodologia estatística para a apuração do preço estimado.

## 7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União (TCU), o parcelamento do objeto é exigido como regra geral sempre que for técnica e economicamente viável (Acórdão TCU 1.215/2008-Plenário). A divisibilidade do objeto é um pressuposto técnico essencial para o parcelamento, sendo que o aspecto econômico é evidenciado pelas vantagens obtidas com a divisão em itens, como a redução de custos e despesas para a Administração Pública.

O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, não haja prejuízo da solução, permita ampla participação de licitantes. Neste contexto, entende-se que a presente licitação deverá ser organizada por itens individuais de modo que seja ampliado a fase de disputa entre os licitantes

Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo



com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

A adjudicação por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável.

O parcelamento do objeto é viável, pois não haverá prejuízo da solução e permite a ampla concorrência.

#### 8. CONTRATAÇÕES/ AQUISIÇÕES CORRELATAS

Diante da análise desta aquisição não há contratações correlatas ou interdependentes de produtos que constam listados neste documento.

#### 9. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A pretensa aquisição encontra-se devidamente prevista no Plano De Contratações Anual – PCA do próximo exercício, publicado através do Decreto Municipal nº 11.676, de 04 de julho de 2025, em consonância com a Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 10.792/23.

#### 10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição da válvula exalatória e do diafragma compatíveis com o respirador de transporte OxyMag, da Magnamed, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Garantir o pleno funcionamento do respirador de transporte, assegurando suporte ventilatório adequado durante deslocamentos de pacientes críticos.
- Promover maior segurança ao paciente, evitando falhas no sistema ventilatório que possam comprometer a estabilidade clínica durante o transporte intra ou inter-hospitalar.
- Assegurar a continuidade da assistência em setores críticos, como Unidade de Terapia Intensiva (UTI), emergência, centro cirúrgico e setores de diagnóstico.
- Reduzir riscos de intercorrências e eventos adversos, relacionados à perda de pressão no circuito ventilatório, retenção de CO<sub>2</sub> ou instabilidade respiratória.
- Manter a operacionalidade e a vida útil do equipamento, por meio da substituição adequada de componentes sujeitos a desgaste.
- Garantir conformidade com boas práticas de gestão de tecnologias em saúde, contribuindo para a qualidade e a segurança da assistência prestada.

Dessa forma, a aquisição contribuirá diretamente para a eficiência do atendimento, segurança do paciente e continuidade dos serviços hospitalares, especialmente no cuidado de pacientes em estado crítico.

#### 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria de Saúde será encarregada de designar os fiscais de contrato, com indicação do departamento requisitante.



Será providenciado pela administração local adequado para armazenamento dos materiais previamente ao recebimento, conforme normas de segurança.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A presente aquisição não possui impactos ambientais relevantes para os itens de consumo que se pretende adquirir, uma vez que o Hospital possui contrato de descarte de resíduos e por se tratar de itens que são reprocessáveis e que tem maior durabilidade.

## 13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Com base nas informações coletadas durante o estudo preliminar e levando em consideração que o fornecimento será ajustado às necessidades reais das unidades requisitantes, a equipe de planejamento concluiu que esta demanda é válida e viável.

A pretensa aquisição é essencial para garantir a padronização e segurança dos processos realizados além de resultar em processos mais eficientes, seguros e alinhados às boas práticas hospitalares, beneficiando diretamente a equipe de saúde e os pacientes, ao reduzir falhas operacionais.

## 14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

NOME	MATRÍCULA	ASSINATURA
LUDIMILA C. LEBLANCH VASCONCELOS	140562	
HESLEN DE BRITO RODRIGUES	120335-1	

Aprovado pelo Ordenador de Despesas:

---

Walisson Silva Medeiros  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ipatinga, 04 de março de 2026